



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02201645920208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

OBSERVE QUE NÃO HÁ NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA QUALQUER REFERÊNCIA A LESÃO EM JOELHO ESQUERDO/MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, CONFORME APURADO NO LAUDO.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre as lesões no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexos de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Caso Vossa Exa. entenda de maneira diversa, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer razão pelo qual apura lesão em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, se não há nos autos qualquer documentação médica que corrobore o apontado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE